



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



**A C Ó R D ã O**

**TC-800160/483/09**

**Recorrentes:** Sidnei Franco da Rocha e Prefeitura Municipal de Franca.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Franca, para melhor análise da matéria referente à remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2009.

**Responsável:** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável, ao recolhimento das importâncias impugnadas nos autos, devidamente atualizadas.

**Advogado:** Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 6 de dezembro de 2016, pelo voto do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente **conheceu** dos Recursos Ordinários interpostos por Sidnei Franco da Rocha e Município de Franca. e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, ratificando na íntegra a r. decisão de primeiro grau de jurisdição.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2016.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**RELATOR**